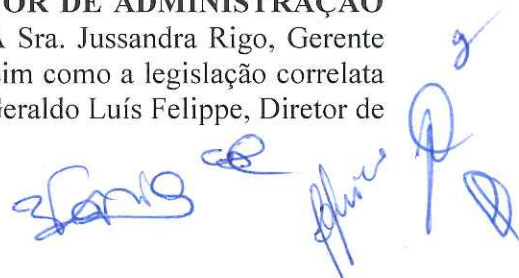
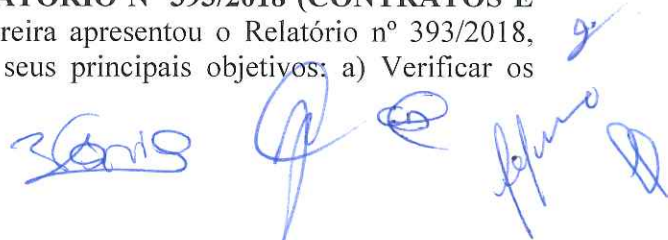


ATA 452

Às dez horas do dia 18 de junho de 2018, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43300002179, presentes o Sr. David Borille, Diretor-Presidente da TRENSURB e os Conselheiros Sr. Clever Ubiratan Teixeira de Almeida, Sr. João Manoel da Cruz Simões, Sr. Adriano de Aquino Oliveira e Sra. Vânia Regina da Silva Maracci. Registra-se que por motivo de saúde o Sr. Silvani Alves Pereira não participou da presente reunião. Sob a coordenação do Conselheiro Sr. João Manoel da Cruz Simões - Presidente substituto, em consonância ao Art. 33, §2º, do Estatuto Social da TRENSURB, foi declarada aberta a reunião do CONSAD, dando início aos trabalhos segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA - ATA DO CONSAD Nº 451:** Foi aprovada a Ata de reunião de número 451. Registra-se que em relação ao item 2.3.1 - RELATÓRIO Nº 390/2017 (LICITAÇÃO E COMPRAS) o Conselho deliberou que o Sr. Josué Marques Passini, Gerente de Informática, elucide as questões contratuais referentes ao Dynamics AX (customizações) solicitadas pelo SEMAT, assim como a estrutura do sistema. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000901/2018-20 (APRESENTAÇÃO DA CARTA ANUAL):** A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Planejamento Corporativo, apresentou a Carta Anual, com fulcro no atendimento do Art. 8º, I, da Lei 13.303/2016, do Art. nº 38, XXIX e do Art. 48, VIII, do Estatuto Social da TRENSURB. Diante do exposto, o CONSAD solicitou algumas adequações no texto apresentado, tais como: a) Quadro – Identificação Geral, incluir a razão social da TRENSURB; b) ajustar a redação do texto do 2º parágrafo das Políticas Públicas; c) alterar a ordem dos quadros do item 7; d) ajustar no item 8 a sigla do Ministério (MPDG) e, no quadro 6, acrescentar a gratificação natalina e substituir “realizado 2017” por “competência 2017”. Considerando a matéria contida nos autos, assim como a apresentação da Sra. Josiane Hensel do Canto e as alterações deliberadas pelo Colegiado, o CONSAD aprovou a proposta de Carta Anual, bem como da sua publicidade. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001009/2018-66 (APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE RISCO):** A Sra. Josiane Hensel do Canto apresentou a Nota Técnica nº 001/2018/PRES/GEPLA, cujo objeto versa sobre a proposta de implantação da Política de Gestão de Riscos na TRENSURB e sua finalidade que é de integrar a gestão de riscos aos processos internos da TRENSURB, permeando todas as práticas, processos organizacionais, decisões e projetos, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as suas unidades organizacionais; assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos e de processos internos visando à concretização dos objetivos estratégicos, a sustentabilidade das operações e o cumprimento da missão institucional da TRENSURB; e, fortalecer as decisões em resposta aos riscos; aprimorar os controles internos administrativos. Diante do exposto, o CONSAD solicitou incluir: a) item 6.1 a competência do Conselho de Administração para aprovar a Política de Gestão de Riscos; b) o texto contido no item 6.1 transformar no item 6.2, sendo competência da DIREX; c) alterar a numeração dos itens subsequentes; d) acrescentar o item 6.5 a competência dos Empregados em cumprir com a Política de Gestão de Riscos da Empresa. Considerando a matéria contida nos autos, assim como a apresentação da Sra. Josiane Hensel do Canto e as alterações deliberadas pelo Colegiado, o CONSAD aprovou a proposta de implantação da Política de Gestão de Riscos, bem como da sua publicidade. **1.4) LICENÇA DE AFASTAMENTO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Art. 46 do Estatuto Social da TRENSURB):** A Sra. Jussandra Rigo, Gerente Jurídico, ilustrou o Art. 46 do Estatuto Social da TRENSURB, assim como a legislação correlata ao fato. O CONSAD debateu o tema e solicitou a presença do Sr. Geraldo Luís Felippe, Diretor de



Administração e Finanças, para lhe comunicar a decisão. Desta forma, restou deliberado pela concessão de licença não remunerada ao referido Diretor no período de 06 a 13 de julho de 2018. Deliberou, ainda, que a DIREX elabore um regramento geral sobre a matéria. **1.5) ASSINATURA DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REC: 1.5.1) REC – APROVA O REGIMENTO INTERNO E CRIA UNIDADE ORGANIZACIONAL - COAUD (APROVADO NA ATA CONSAD Nº 449 – 16/03/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.2) REC – APROVA A REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (APROVADO NA ATA CONSAD Nº 450 – 27/04/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.3) REC – APROVA A POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS (APROVADO NA ATA CONSAD Nº 451 – 24/05/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.4) REC - APROVA A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES (APROVADO NA ATA CONSAD Nº 451 – 24/05/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.5) REC – APROVA A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO "OUVIDOR" E DA UNIDADE ORGANIZACIONAL "OUVIDORIA" (APROVADO NAS ATAS CONSAD Nº 446 – 15/12/2017 E 451 – 24/05/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.6) REC – DESIGNA “OUVIDOR” (APROVADO NA ATA CONSAD Nº 451 – 24/05/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.7) REC – APROVA A CARTA ANUAL (APRECIADO NA REUNIÃO Nº 451 E CONTEMPLADO NO ITEM Nº 1.2 DA PAUTA DO CONSAD Nº 452 – 18/06/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.5.8) REC – APROVA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO (CONTEMPLADO NO ITEM Nº 1.3 DA PAUTA DO CONSAD Nº 452 – 18/06/18):** O CONSAD deliberou pela assinatura da presente REC. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001036/2018-39 (OFÍCIO Nº 193/2018/ASSESSORIA SE/SE-MCIDADES – RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA – TRENSURB – TARIFA INTEGRAÇÃO - VICASA):** O Sr. Euclides Heron Coimbra Reis, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, contextualizou o tema aos presentes. Considerando: a tarifa unitária de R\$ 3,30, praticada desde fevereiro de 2018, no serviço de transporte ferroviário público coletivo da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA, da TRENSURB; que o sistema ferroviário cumpre função estrutural de transporte público coletivo; o equilíbrio entre a demanda e o estímulo do uso do sistema integrado de transporte; a prática tarifária de desconto de 10% sobre o preço da tarifa unitária para fins de estabelecimento do valor da parcela do sistema ferroviário na tarifa integrada com o sistema de ônibus, a exemplo do convênio estabelecido com a Prefeitura de Município de Porto Alegre, Empresa Pública de Transporte e Circulação e Associação dos Transportes Públicos, no âmbito do Município de Porto Alegre; o Termo de Compromisso de Cooperação firmado entre a TRENSURB e a Viação Canoenses S/A - VICASA, com anuência da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, que regula o preço da tarifa integrada no Município de Canoas, em especial o disposto na Cláusula Sexta, inciso II do referido instrumento; a CI SUDEX nº 0007/2018 e a CE PRES nº 0055/2018. **RESOLVE:** 1) Estabelecer, a tarifa reduzida em 10% (dez por cento) com relação ao valor da tarifa unitária do sistema ferroviário de transporte de passageiros da TRENSURB na integração com o modal de ônibus operado com a Viação Canoense S/A – VICASA, no bojo do Termo de Compromisso de Cooperação e de acordo com o disposto na sua Cláusula Sexta, inciso I. 2) Autorizar a implementação da tarifa de integração prevista no item 1 pela Diretoria Executiva, bem como firmar outros instrumentos com o mesmo objeto e condições com as demais empresas operadoras do Município de Canoas, atendida a competência municipal. 3) Determinar à Diretoria Executiva a adoção dos procedimentos necessários à implementação. **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) CI-AUDIN-051/2018 (RELATÓRIOS): 2.1.1) RELATÓRIO Nº 393/2018 (CONTRATOS E CONVÊNIOS):** A Sra. Eliani da Silva Medeiros Pereira apresentou o Relatório nº 393/2018, referente a Contrato e Convênios que tem entre os seus principais objetivos: a) Verificar os




procedimentos de elaboração e execução dos contratos; b) Analisar a execução contratual de maneira a evidenciar possível pagamento em desacordo com as cláusulas e/ou aditivos contratuais, bem como em relação aos valores de mercado; c) Analisar a execução orçamentária/financeira dos contratos, verificando a compatibilidade e conformidade da execução físico e financeira; d) Analisar a necessidade, oportunidade e conveniência efetiva do objeto de convênio celebrado; e) Verificar os procedimentos de elaboração, execução e prestação de contas dos convênios; e, f) Verificar as pendências das recomendações de Relatórios anteriores da Auditoria Interna, CGU e TCU. Registra-se que os exames foram realizados por amostragem, seguindo critérios de materialidade, relevância, grau de risco e outros fatores, sendo considerado como parâmetro o quantitativo de contratos e convênios existentes no período, que foi definido no planejamento dos trabalhos. A AUDIN realizou uma série de constatações ao longo do Relatório, as quais foram encaminhadas para as UOs responsáveis se manifestarem e tomarem as providências cabíveis. Por sua vez, as UOs apresentaram os seus esclarecimentos. Conclusão da Auditoria: Com referência ao gerenciamento dos contratos e convênios auditado, no período analisado, podemos concluir que a gestão está concentrada no empregado nomeado gestor, fato que, no nosso entendimento, não está adequado, conforme relatado no item 4.3. Com isso, reiteramos a importância de que tal atribuição possa ser exercida pelo Setor de Contratos (SEACO), o qual cuidará de forma aprofundada, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, do controle dos prazos de vencimento, de prorrogação etc., desonerando o fiscal (atual gestor) das questões burocráticas e fortalecendo seu trabalho tipicamente técnico. Outras considerações e informações encontram-se melhor descrita no referido relatório. Considerando o Achado item 4-2 que trata reunião prevista em contrato, o Conselho determinou que todas as reuniões realizadas pela TRENSURB, com empresas terceirizadas, tenham ata assinada pelos partícipes, lista de presença e que o empregado da TRENSURB esteja sempre acompanhado de outro empregado da Empresa, ou seja, jamais participe de reuniões a sós com o representante de empresa terceirizada, assim como, para o item 4.1 - atualização sobre cálculos de BDI, o Conselho sugeriu o treinamento em forma de "in company" considerando uma possível redução de custos na realização. **2.1.2) RELATÓRIO GERENCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PENDENTES, CONFORME IN 24, ART 17, §1º DO RAIN 2017:** A Sra. Eliani da Silva Medeiros Pereira apresentou o Relatório da AUDIN - 2017 em relação as recomendações pendentes de resposta pelas áreas envolvidas. Restou deliberado o que segue: a) a AUDIN deverá continuar cobrando das áreas a resposta das recomendações pendentes e, caso não haja manifestação das áreas, acionar a DIREX para efetuar a cobrança; b) a DIREX deverá informar ao Conselho, na Reunião de julho, o status da aquisição da Plataforma de Trabalho em Altura – PTA (Relatório AUDIN nº 380/2017 – Segurança do Trabalho e Riscos); c) em relação ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, que a DIREX não meça esforços para o cumprimento dos prazos para adequar todas as instalações da TRENSURB à Lei Complementar nº 14.376/2013; d) em relação ao Relatório nº 384/2017 (Bens Patrimoniais Móveis), o Conselho solicitou à SECOP que no mês de agosto, apresente o Relatório do inventário de bens móveis com os saldos atualizados. Restou, ainda, para que a DIREX acompanhe e solicite providências quanto ao andamento dos pontos ainda não atendidos e que as áreas não informaram os prazos para atendimento, para que seja apresentada uma posição atualizada em agosto/2018. **2.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000781/2017 (REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES – PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA):** A Sra. Gládis de Fátima Duarte, Gerente de Recursos Humanos, apresentou a Nota Técnica nº 010/2018/GEREH acerca do pagamento da Gratificação Natalina aos Administradores – exercício 2017/2018. Considerando o Ofício-Circular nº 209/2018-MP, 25/05/2018, acompanhado da certidão do trânsito em julgado do Acórdão nº 374/2018-TCU, veio esclarecer acerca da validade e limites do pagamento da gratificação natalina, oportunizando, conforme cada caso, a prática


aprovada pela AGOE de 19.4.2017. Ademais, o Ofício 19249/2018-MP, de 22/03/2018, acompanhado da Nota Técnica nº 3886/2018-MP, item 23, que reforça o entendimento da AGOE de 19.4.2017 (“Diante disso, e assim que esta decisão for transitada em julgado pelo TCU, a TRENSURB poderá efetuar o pagamento do 13º salário dos exercícios anteriores que ainda estiverem em aberto, nos termos já autorizados por esta Secretaria, bem como do eventual reflexo financeiro na remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal.”) a GEREH concluiu que o pagamento da Gratificação Natalina aos dirigentes se torna viável nos termos do disposto no item 9.2.1.3 do Acórdão nº 2.600/2016-TCU-Plenário, em sua última versão, transitado em julgado, visto que não recebem a gratificação natalina a qualquer título embutida em outra rubrica, permitindo a inclusão do pagamento a partir da folha de junho/2018. Diante do exposto, o Conselho está ciente da certidão transitada em julgado do Acórdão nº 374/2018-MP, assim como demais ações correlatas ao tema. **2.3) CI-CONFIS-0076/2018 (CONTROLE DE MATERIAIS EM ALMOXARIFADO):** O Sr. Conselheiro David Borille, Diretor-Presidente da TRENSURB, cientificou o Colegiado acerca da CI-CONFIS-0076/2018, cujo objeto trata do controle de materiais no almoxarifado da TRENSURB. Diante do exposto, o CONSAD deliberou que a DIREX tome providências em relação às áreas (UOs) envolvidas no que tange o controle de materiais do almoxarifado (SEMAT). Além disso, a DIREX deverá trazer o assunto à baila na próxima reunião do Conselho. **2.4) RELATO SOBRE OS ACTs (2017/2018 E 2018/2019):** O Sr. Geraldo Luís Felipe informou que continuam as tratativas com os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do RS - SINTEC e Sindicato dos Administradores do RS - SINDAERGS. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do RS - SINDIMETRÔ fechou os ATCs (2017/2018 e 2018/2019) nos moldes propostos pela TRENSURB. O Sindicato dos Engenheiros do RS - SENGE realizou assembleia geral no dia 13/06/18, a fim de deliberar sobre a proposta apresentada pela Empresa. Além disso, informou que o SENGE está tentando incluir no presente acordo as perdas financeiras do acordo passado (01% (um por cento)). Diante do exposto, o CONSAD se manifestou de forma enfática: As negociações são referentes aos ACTs 2017/2018 e 2018/2019 e não há espaço para negociações diferente das apresentadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



João Manoel da Cruz Simões
Presidente do CONSAD – Substituto



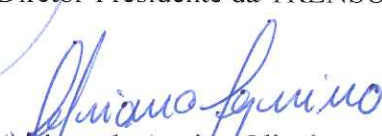
Clever Ubiratan Teixeira de Almeida
Membro – MCidades



Vânia Regina da Silva Maracci
Membro – Repres. dos Empregados



David Borille
Diretor-Presidente da TRENSURB



Adriano de Aquino Oliveira
Membro - MCidades



Daniel Bernardes Ferrer
Secretário